



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

PROJETO DE LEI Nº 2.913/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão na quantidade de até 5 (cinco) profissionais.

Parágrafo único. A carga horária será de até 30 (trinta) horas semanais, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º. O vencimento básico é de R\$ 2.439,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução ou aumento proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º. Os contratos, de natureza administrativa, terão vigência durante o período do ano letivo de 2025 ou até a homologação do resultado final do concurso público, sem possibilidade de prorrogação.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de recessos das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 7º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido pela contratada, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 8º. Para as contratações, serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		- ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.361.0047.2501		- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.46.00.00.00.00		- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PC (1838)
ÓRGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	2	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (3069)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (3070)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão

Aprovado em: 20/01/2025
Sessão Ordinária

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

Pres.: _____
Secret.: _____